

# *Navegador Contábil*



---

**Número 18**  
24 de setembro de 2010

## *Informações por segmento (2ª. edição) – Questões práticas*

Algumas semanas atrás divulgamos um Navegador Contábil (NC) tratando de questões práticas relacionadas com informações sobre segmentos. As sugestões para tratar de outras questões na revisão daquele número nos levaram a preparar uma segunda série de perguntas e respostas sobre algumas dúvidas que surgem quando da aplicação do CPC 22/IFRS 8 – Informações por Segmento. Como dito no Navegador Contábil anteriormente emitido, estas perguntas e respostas não pretendem ser um resumo desses pronunciamentos. Sugerimos a leitura deste número em conjunto com o anterior, uma vez que não estamos explicando, novamente, algumas questões básicas envolvendo o tema.

# Divulgações de informações sobre segmento

- 1 O “principal tomador de decisões operacionais” (CODM) avalia os resultados de duas maneiras: em regime de caixa e de competência. Qual desses resultados deve compor a informação por segmento?

Quando mais de uma medida de resultado é fornecida e analisada pelo CODM, deve ser feita uma análise para determinar qual das medidas é considerada a mais importante na visão do CODM para avaliar desempenho e tomar decisões de alocação de recursos. Se ainda assim não for possível concluir sobre a mais relevante (por exemplo, o CODM entende que as duas são igualmente relevantes), neste caso a mais consistente com as demonstrações financeiras deve ser apresentada. Assim, no nosso exemplo, a informação por competência deveria ser divulgada. Adicionalmente, a nota deve mencionar: (i) que a administração faz uso de mais de uma medida de resultado para tomada de decisões, e (ii) o critério utilizado para concluir sobre a mais relevante.

- 2 Quais informações sobre ativos dos segmentos deveriam ser divulgadas quando a informação fornecida ao CODM é revisada de forma limitada ou mesmo não é revisada?

O CPC 22/IFRS 8 determina que sejam divulgadas nas informações sobre segmentos informações sobre aqueles ativos que são de alguma forma incluídos na informação que o CODM utiliza. A questão acima é quando o CODM não recebe e/ou não analisa informações sobre ativo, somente sobre desempenho (resultado). Abaixo incluímos um quadro com algumas situações e qual a consequência na divulgação:

Cenário	Base da mensuração dos ativos do segmento
A informação sobre o ativo, embora disponível, ela não é reportada ao CODM	Não é divulgada informação sobre ativos dos segmentos. Deve incluir em nota que essa informação não está divulgada e a razão disso.
Informações sobre ativos são reportadas, mas o CODM não as utiliza	Informação sobre ativos dos segmentos devem ser incluídas, mesmo que o CODM não a revise.
Informações sobre ativos são reportadas ao CODM, mas somente sobre caixa, estoques e contas a receber.	A soma dos ativos mencionados é divulgada como ativos do segmento. Depois, esse total é reconciliado com o total dos ativos no balanço. Uma explicação sobre as bases de mensuração deve ser divulgada.

- 3 Deve as informações sobre resultado e ativos e passivos dos segmentos estarem de acordo com as práticas contábeis utilizadas na elaboração das demonstrações financeiras, por exemplo, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou com o IFRS?

Não. O item 25 do CPC 22/IFRS 8 requer que a informação a ser divulgada utilize as mesmas bases das informações que são reportadas internamente, mesmo que em desacordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou IFRS.

### Exemplo:

O CODM de uma empresa de incorporação imobiliária analisa os resultados dos segmentos considerando o método do percentual completado. Entretanto, a ICPC 02 – Contrato de Construção do Setor Imobiliário alterou para esta indústria a prática contábil, para que a receita seja contabilizada, em geral, somente na entrega das chaves. Mesmo com essa alteração na prática contábil, a administração continuou utilizando o método de percentual completado para avaliar o desempenho do segmento.

Neste caso acima, a informação por segmento a ser utilizada é baseada no método do percentual completado (que é a “visão” da administração) e reconciliada com as informações nas demonstrações financeiras, que considera as orientações do ICPC 02.

- 4 Em linha com o discutido acima, vamos supor que a administração não receba informações de balanço ou de resultado dos segmentos. A única informação que ela recebe para avaliar desempenho ou alocar recursos é o fluxo de caixa por segmento. Qual informação ele deve divulgar?

Novamente, a empresa deve divulgar somente as informações que o CODM usa para tomar decisões. Dessa forma, ela deve divulgar a informação sobre os fluxos de caixa. O problema é que ela precisará “reconciliar” estas informações com o total das receitas, o lucro/prejuízo antes dos impostos e total de ativos. Este reconciliação é requerida e pode tornar a nota explicativa complexa.

5 Com qual periodicidade deve a administração revisar o formato de suas informações por segmento nos termos do CPC 22/IFRS 8?

O CPC 22 e o IFRS 8 não determinam uma periodicidade para a revisão do formato, tampouco dá orientação sobre situações que poderiam levar uma empresa a ter que revisá-lo. Entendemos que a cada data de emissão de demonstrações financeiras, incluindo informações financeiras trimestrais, quando preparadas, a informação sobre segmentos precisa atender ao CPC 22/IFRS 8 (e CPC21/IAS 34, no caso de informações intermediárias). Assim, a administração deve estar atenta a situações que poderiam levar a uma potencial mudança no formato das informações por segmento. Como exemplo dessas situações, podemos citar:

- Mudança do CODM.
- Mudança no formato dos relatórios utilizados pelo CODM, muitas vezes provocado por mudanças nos sistemas de informação (por exemplo, instalação de um novo ERP etc).
- Mudanças na estrutura societária do grupo, decorrentes, por exemplo, de aquisições, vendas ou fusões de negócios.
- Mudanças na estrutura de orçamento (esta é muito comum, já que a comparação do desempenho real com o orçado é um pressuposto da maioria das gestões de negócio).

- Mudanças na forma com que a administração comunica e discute o desempenho da empresa com o mercado.
- Crescimento/diminuição de uma linha de negócio.

6 Considerando a resposta à questão anterior, quando as informações por segmento do ano anterior (i.e. informação comparativa) devem ser reapresentadas?

Uma empresa que mudou a sua estrutura organizacional interna de maneira tal que a composição de seus segmentos tenha se alterado, está obrigada a reapresentar as informações comparativas.

Abaixo apresentamos mais alguns exemplos, onde avaliamos se a reapresentação é necessária ou não:

Cenário	Reapresentar?
Um segmento que era não material e passou a ser material.	Sim. Isto é necessário mesmo na situação em que a administração estime que no próximo ano seja provável que ele volte a ser não material.
Um segmento que antes era "divulgável" deixou de sê-lo.	Depende. (a) Se a administração vê o segmento em uma base contínua como um segmento relevante, ela DEVE manter a estrutura, mesmo que no ano corrente ele fique abaixo do limite. (b) Se a administração não vê o segmento em uma base contínua como um segmento relevante, ela deve reapresentar a informação do ano anterior como se o segmento não fosse relevante ou estivesse abaixo do limite.
Atenção: sempre que houver reapresentação, a administração deve divulgar este fato e justificar.	

Outros assuntos

7 Como funciona a interação do CPC 22/IFRS 8 com o CPC 01/IAS 36?

O CPC 01/IAS 36 requer que o ágio adquirido em uma combinação de empresas seja alocado às unidades geradoras de caixa (UGCs) da empresa investida. A interação entre estes pronunciamentos

estabelece que cada UGC ou grupo de UGCs, as quais o ágio está alocado, não podem ser maior do que um segmento operacional determinado de acordo com o CPC22/IFRS 8. Consequentemente, as empresas devem considerar se as definições de suas UGCs estão alinhadas com as definições de segmentos operacionais.

8 *Informação por segmento nas demonstrações financeiras da subsidiária?*

Vamos imaginar que uma companhia aberta tenha uma subsidiária que também seja aberta. A questão acima é se as informações da subsidiária precisam estar alinhadas com a da controladora. A resposta é não necessariamente. Aliás, em muitos casos não serão.

O mesmo exercício que a controladora fez, a subsidiária precisará fazer, no seu nível. Ou seja, determinar quem é o CODM, os segmentos operacionais, os segmentos divulgáveis, o formato, as informações a serem divulgadas etc. Assim, é esperado que, por exemplo, a determinação dos segmentos divulgáveis da subsidiária não seja consistente com a da controladora,

especialmente quando a controladora for bem maior. Não será incomum para uma subsidiária aberta ter informações mais detalhadas sobre segmentos do que a controladora.

Como exemplo do discutido acima, vamos imaginar um grupo que atua no setor siderúrgico que, no nível da controladora, tenha determinado que um dos segmentos seja o de aços especiais. Por outro lado, uma das subsidiárias, também aberta, que trabalha exclusivamente com aços especiais, baseada na orientação do CPC 22/IFRS 8 determinou que haviam, em seu nível, três segmentos divulgáveis: automotivo, home e industrial. Ou seja, os segmentos operacionais e divulgáveis podem ser diferentes entre controladora e controladas.

As opiniões manifestadas neste informativo são preparadas para orientação geral e não constituem consultoria ou opinião profissional. A decisão sobre determinado tratamento contábil é de responsabilidade da administração. Outros profissionais da área e reguladores podem ter opiniões diferentes das manifestadas neste informativo. Alterações futuras nas normas e interpretações podem afetar os comentários e conclusões aqui incluídos. Em caso de dúvida, consulte um especialista.